

TERMO DE CONTRATO Nº: 07/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de licenças de acesso ao sistema de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada BANCO DE PREÇOS.

VALOR: R\$ 32.595,00

DOTAÇÃO(ÕES): 10.10.01.032.3024.2100.3390.39

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PROCESSO Nº: TC/000918/2024

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis nº 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, Eduardo Tuma, doravante denominado CONTRATANTE, e NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, com endereço na Rua Izabel A Redentora, nº 2.356, Edf. Loewen, Sala 117, Centro, São José dos Pinhais – PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada seu presidente RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, RG nº xxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxx, resolvem celebrar este Contrato, conforme autorização constante no processo em epígrafe, por inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com as informações constantes do Processo referenciado no preâmbulo, mediante as cláusulas e condições que seguem.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de licenças de acesso ao sistema de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada BANCO DE PREÇOS.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS**

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 32.595,00 (trinta e dois mil quinhentos e noventa e cinco reais), conforme discriminado em quadro abaixo.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário
01	Contratação de licenças de acesso ao sistema de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada BANCO DE PREÇOS, com a empresa NP Tecnologias e Gestão de Dados Ltda, desenvolvedora da ferramenta com funcionalidades exclusivas e única a comercializar o serviço, para um período de 12 meses.	Serviço	03	R\$ 11.960,00
Desconto concedido em proposta apresentada pela CONTRATADA				R\$ 3.285,00
Valor total (12 meses)				R\$ 32.595,00

2.1.1. O valor inclui todas as despesas e demais custos correspondentes à prestação dos serviços, de forma a se constituir na única contraprestação devida pelo CONTRATANTE.

2.2. Desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA, o pagamento será efetuado de forma única, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da disponibilização das licenças com devido acesso ao Sistema, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, devidamente aceita e atestada pelo CONTRATANTE, por meio depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA.

2.2.1. Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN poderá impedir a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

2.2.2. Na hipótese de erro ou divergência em relação às condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.2.3. O pagamento efetuado com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terá o valor do principal corrigido pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata temporis”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria nº 05/2012-SF).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE**

- 3.1. O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo, a ser expedido após o término de vigência da execução contratual, disposta na subcláusula 3.2. deste Ajuste.
  - 3.1.1. Se assinado digitalmente, considera-se celebrado na data da assinatura pela autoridade competente do TCMSP.
  - 3.1.2. Se assinado fisicamente, considera-se celebrado na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.
- 3.2. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados da disponibilização das licenças com devido acesso ao Sistema, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, conforme o estabelecido no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.3. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução contratual, o preço contratado sofrerá reajuste, aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência fevereiro/2024), acumulado em 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (01/02/2024) e, caso ocorram novas prorrogações, os reajustes subsequentes ao primeiro serão contados da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, acumulado em 12 (doze) meses.
  - 3.3.1. A CONTRATADA deverá, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE, instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para a conferência e para a homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.
  - 3.3.2. Caso o Contrato seja extinto sem que a CONTRATADA tenha pleiteado/concordado com o reajuste, poderá ocorrer a preclusão deste direito.
  - 3.3.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 3.3.
  - 3.3.4. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.
  - 3.3.5. Se o CONTRATANTE verificar a ocorrência de deflação, poderá dar início ao procedimento de reajuste.
  - 3.3.6. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 4.1. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e no próximo exercício, se for o caso, à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) para atender despesas da mesma natureza.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 5.1. Executar o objeto deste Contrato obedecendo às especificações e prazos constantes no Termo de Referência, na Proposta apresentada pela CONTRATADA, que são partes integrantes do Contrato, e as cláusulas deste ajuste, especialmente as que seguem nesta Cláusula Quinta.
- 5.2. Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.
- 5.3. Disponibilizar o acesso a ferramenta em até 03 (três) dias úteis contados da expedição da Ordem de Início/Fornecimento.
- 5.4. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 8h30 às 17h30 e de sexta-feira das 8h30 às 16h30 pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software.
- 5.5. Disponibilizar equipe de suporte qualificada com conhecimento total da funcionalidade do Sistema.
- 5.6. Prestar treinamento aos servidores designados pelo CONTRATANTE para operar o Sistema visando o regular funcionamento do *software* com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e *releases* atualizados do *software* durante o período da contratação.
- 5.7. Fornecer ao CONTRATANTE acesso ao *software* através de login e senha autenticada no site [www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br).
- 5.8. Fornecer Manual de Utilização da ferramenta.
- 5.9. Manter acesso por Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome, MozillaFirefox, Ópera, Safari e Edge.
- 5.10. Manter a compatibilidade com o sistema operacional Windows.
- 5.11. Manter e aumentar suas Fontes diversificadas.
- 5.12. Disponibilizar acesso gratuito para as *lives* e eventos promovidos pela CONTRATADA.
- 5.13. Corrigir as situações que impeçam o acesso à ferramenta em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação escrita enviada pelo CONTRATANTE. Após este prazo, será cabível a aplicação de multa, nos mesmos moldes do fornecimento impontual.
- 5.14. Reportar-se ao responsável pela fiscalização do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
- 5.15. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação, bem como comprimir os prazos.
- 5.16. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

- 5.17. Qualquer comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, deverá sempre ser feita sempre por mídia eletrônica.
- 5.18. Reparar e/ou refazer, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços que o CONTRATANTE aponte falhas ou problemas em sua execução ou que não tenham sido bem executados.
- 5.19. Responsabilizar-se por eventuais danos ou avarias causadas por seus funcionários ou prepostos, aos equipamentos e a outros bens patrimoniais do CONTRATANTE; devendo comunicar por escrito sempre que ocorrerem, para que a CONTRATANTE tome todas as providências e medidas necessárias, para a indenização pela CONTRATADA, dos prejuízos causados.
- 5.20. Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.21. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo seus dados cadastrais.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 6.1. Caberá ao CONTRATANTE se comprometer a executar todas as obrigações legais e as contidas no no Termo de Referência, na Proposta da CONTRATADA e neste ajuste, cabendo especialmente executar as obrigações discriminadas nesta Cláusula Sexta.
- 6.2. Exercer a fiscalização da execução deste ajuste, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento e cumprimento da execução contratual, especialmente quanto ao contido nesta Cláusula Sexta.
- 6.3. Expedir a Ordem de Início de Serviço, com início de vigência a critério do CONTRATANTE.
- 6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- 6.5. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando à empresa contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- 6.6. Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.7. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização.
- 6.8. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

- 6.9. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA.
- 6.9.1. Em caso de aplicação de penalidade pecuniária, tendo sido apresentada garantia nas modalidades seguro garantia ou fiança bancária, a instituição garantidora deverá ser informada dentro do prazo exigido na apólice ou instrumento congêneres.
- 6.10. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA.
- 6.11. Emitir Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- 7.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.1.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.
- 7.1.2. Multa de até 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do Ajuste por dia de atraso para o início da prestação dos serviços, limitado a 10 (dez) dias, após o que o objeto poderá ser considerado como definitivamente não realizado.
- 7.1.3. Multa de até 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do Ajuste por hora de atraso na correção das situações que impeçam o acesso ao sistema, limitado a 24 (vinte) quatro horas, após o que poderá ocorrer a extinção do Contrato, nos termos da subcláusula 7.1.5.
- 7.1.4. Multa de até 1% (um por cento) por ocorrência que caracterize o descumprimento de obrigações relacionadas neste Ajuste ou no Termo de Referência que figura como anexo deste Contrato, excetuando-se as situações onde foram estabelecidas multas específicas, calculada sobre o seu valor total da contratação, limitada a 10% (dez por cento).
- 7.1.5. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação caso a CONTRATADA dê causa à sua extinção.
- 7.1.6. Impedimento participação em licitação e de contratar com a Administração, conforme art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2. A soma das penalidades não excederá a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

- 7.3. As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE.
- 7.4. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 7.5. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
- 7.6. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO**

- 8.1. O ajuste poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO**

- 9.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

- 10.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.
  - 10.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital de Licitação e demais anexos.
  - 10.1.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se referiam ao mesmo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA**

13.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

13.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nºs 11.419/2006 e 12.682/2012.

13.1.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo, 13 de março de 2024.

**EDUARDO TUMA**

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE  
SÃO PAULO**

**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**

Presidente

**NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS  
LTDA**